



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 117/22</b>		
<b>Objeto</b>	Aquisição de solução de segurança cibernética, para proteção de estações de trabalho ( <i>endpoints</i> ) contra ameaças avançadas, códigos maliciosos ( <i>malwares</i> ) e técnicas de exploração de vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas (dia zero), incluindo instalação, configuração, migração e capacitação operacional na solução, garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	
<b>SRP?</b> Não	<b>Valor Total Estimado: Será divulgado após o encerramento do envio de lances.</b>	
<u>Data de divulgação do Edital: 14/10/2022</u>		
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li><li>➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.</li></ul>		
<b>Data de abertura: 26/10/2022 às 10h no sítio eletrônico <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> UASG: 10001</b>		
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b> Não		<b>Há Itens Exclusivos ME/EPP?</b> Não
<b>Decreto 7.174/10?</b> Sim		
<b>Vistoria?</b> <b>Facultativa</b> Veja Título 4 do Anexo n. 1. Telefone para contato: (61) 3216-3620	<b>Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito?</b> Sim Teste de Validação - Veja Título 3 do Anexo n. 1.	<b>Arquivos disponibilizados com o Edital?</b> Sim Modelo da Proposta - Veja Anexo n. 3.
<b>Pedidos de esclarecimentos e Impugnação</b> Até as 18h30 do dia 21/10/2022 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>		
<b>Informações Adicionais</b>		
<b>Telefones:</b> (61) 3216-4906 e 3216-4907.  E-mail: <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>	<b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.	
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: <b>00.530.352/0001-59.</b>		
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.		
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
<b>Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.</b>		





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "10001"**.  
O Edital está disponível para download nos endereços [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br) (**Transparência>Licitações e Contratos>Editais>Pregão Eletrônico**).





---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	4
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO .....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	10
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	10
7. DA FASE COMPETITIVA.....	11
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	12
9. DA NEGOCIAÇÃO .....	14
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	14
11. DA HABILITAÇÃO.....	15
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	17
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL .....	18
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
16. DO FORO.....	21
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	22
ANEXO N. 1-A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES .....	27
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	34
ANEXO N. 3 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	36
ANEXO N. 4 - ORÇAMENTO ESTIMADO .....	47
ANEXO N. 5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	48
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO .....	52
ANEXO N. 7 - MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO DO ACESSO REMOTO.....	75
ANEXO N. 8 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE.....	78
ANEXO N. 9 - MODELO DO TERMO DE SIGILO DA VISTORIA TÉCNICA .....	82
ANEXO N. 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO .....	83





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 420.838/2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei n. 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto n. 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de solução de segurança cibernética, para proteção de estações de trabalho (*endpoints*) contra ameaças avançadas, códigos maliciosos (*malwares*) e técnicas de exploração de vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas (dia zero), incluindo instalação, configuração, migração e capacitação operacional na solução, garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

---

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.





2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

---

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

---

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, está ciente do cumprimento da **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.1.8. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto n. 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para





prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério da Economia para registro no Sicaf.

**Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)**

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 3, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

4.7.3. Deverá ainda integrar a proposta da licitante tabela de conformidade técnica, com a comprovação individualizada do atendimento de cada subitem da especificação mínima, informando o documento e a página em que está a comprovação.

4.7.4. A comprovação da adequação do objeto ofertado às exigências deste Edital dar-se-á por meio de documentação técnica, informações do fabricante ou comprovação específica, quando assim for exigido.

4.7.4.1. Serão aceitas declarações do fabricante, assinadas pelo seu representante legal, para demonstrar atendimento a subitens da especificação técnica que não exigem forma específica de comprovação.

4.7.4.2. Cada declaração será restrita a uma característica pontual do produto, cuja comprovação porventura não conste em documentação técnica, e deverá informar valor ou dado técnico do produto.

4.7.4.3. Não serão válidas declarações genéricas que transcrevam o texto do Edital informando o seu atendimento.

**Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)**

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;
- d) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que, isoladamente ou no conjunto, comprovem que a licitante forneceu as licenças do software de segurança de proteção *endpoint* ofertado em quantidade igual ou superior à 50% da quantidade solicitada para o Subitem 1.1 do objeto (licenças do software), ou documentação emitida pelo fabricante do software ofertado atestando que a licitante é revendedor autorizado;

**E**

- e) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 10, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) com certificação emitida pelo fabricante, ou certificado de participação em treinamento oficial do software ofertado, observado o disposto no item 1.4 do Anexo n. 2; **OU** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que, isoladamente ou no conjunto, demonstrem que a empresa realizou satisfatoriamente atividades compatíveis com a execução dos serviços do Subitem 1.2 do objeto (serviços de instalação, configuração e migração da solução).

4.8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

4.8.1.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.8.1.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.





6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

---

## 7. DA FASE COMPETITIVA

---

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.

7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

### **Do Modo de Disputa**





7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

---

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

---

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 deste Título sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto n. 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1 deste Título, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta no artigo 8º, incisos II a IV do Decreto n. 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no artigo 45, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma por este regulamentada.





8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 2006 ou pelo Decreto n. 10.521, de 2020, e poderá ser feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

---

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

---

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

---

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado.

10.3. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

10.3.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

10.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.

10.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

10.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.

10.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

10.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

---

## 11. DA HABILITAÇÃO

---

11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 11.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicafe, a existência de registros impeditivos da contratação:







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## 12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

---

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

---

### 13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

---

13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

---

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

14.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e





j) cometer fraude fiscal.

14.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

14.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

14.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.6. Demais sanções administrativas estão previstas no Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

---

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

15.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

15.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

15.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

15.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

15.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

---

**16. DO FORO**

---

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

---

É constante a necessidade de se manter o nível de segurança das estações de trabalho conectadas à Rede Câmara frente ao incremento das ameaças cibernéticas persistentes e avançadas sofridas nos últimos anos. Demais, houve demonstração de fragilidade da atual solução de proteção e elevação do risco de que novos programas maliciosos se disseminem no ambiente computacional da Câmara dos Deputados sem que sejam detectados, fazendo-se premente a contratação de solução de segurança cibernética de detecção e resposta a incidentes para proteção de estações de trabalho, com garantia de atualização e funcionamento.

---

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

**ITEM ÚNICO SOFTWARE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO**  
**(Subitens 1.1 a 1.3)**

**SUBITEM 1.1 SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE ENDPOINT COM DETECÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES**

DESCRIÇÃO: Licença de software de proteção de segurança de *endpoints* com detecção e resposta a incidentes, observadas as condições e especificações estabelecidas no Anexo n. 1-A.

Unidade: LICENÇA

Quantidade: 10.000

**SUBITEM 1.2 INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO/MIGRAÇÃO DO SOFTWARE DE PROTEÇÃO ENDPOINT COM DETECÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES**

DESCRIÇÃO: Serviços técnicos de instalação, configuração e migração do software de proteção de segurança de *endpoints* com detecção e resposta a incidentes, nos termos do Título 5 do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**SUBITEM 1.3 CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NA OPERAÇÃO DO SOFTWARE**

DESCRIÇÃO: Capacitação operacional no software de proteção de segurança de *endpoints* com detecção e resposta a incidentes, nos termos do Título 6 do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 8





### 3. DO TESTE DE VALIDAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A licitante melhor classificada na fase de lances terá a sua solução ofertada à Câmara dos Deputados avaliada mediante submissão à teste de validação das especificações, conforme as disposições previstas neste Título.

3.2. A exigência de cumprimento de um conjunto mínimo de requisitos na etapa da realização do teste de validação das especificações não afastará a obrigação do cumprimento de todos os requisitos previstos no Edital e nos seus anexos.

3.3. O teste de validação das especificações consistirá na demonstração, pela licitante melhor classificada, do pleno atendimento pela solução de segurança ofertada dos requisitos técnicos elencados no quadro a seguir:

Especificações técnicas a serem verificadas no teste de validação

<b>ITEM DO TESTE</b>	<b>ITEM DO ANEXO N. 1-A</b>
1	Item 1.2, incluindo os subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4
2	Item 1.3
3	Subitem 1.3.1
4	Subitem 1.3.2
5	Subitem 1.3.3
6	Item 1.5
7	Item 1.6
8	Item 1.7
9	Item 1.8
10	Item 1.10 e seus subitens
11	Item 1.11
12	Item 1.17
13	Item 1.18
14	Item 1.19, incluindo os subitens 1.19.1 e 1.19.2
15	Item 1.20
16	Item 1.23
17	Item 1.26
18	Item 1.27
19	Item 1.28
20	Item 1.29
21	Item 1.30, incluindo seus subitens
22	Item 1.31
23	Item 1.32
24	Item 1.34, incluindo os subitens 1.34.1 e 1.34.3
25	Item 1.35





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

<b>ITEM DO TESTE</b>	<b>ITEM DO ANEXO N. 1-A</b>
26	Item 1.36
27	Item 1.38
28	Item 1.39
29	Item 1.40
30	Item 1.41
31	Item 1.42
32	Item 1.43
33	Item 1.44
34	Item 1.45
35	Item 1.46
36	Item 1.47
37	Item 1.48
38	Item 1.49
39	Item 1.50
40	Item 1.51
41	Item 1.52
42	Item 1.53
43	Item 1.54

3.4. A demonstração dos itens do teste números 2, 8, 10, 31, 34, 36, 38, 41, 42 e 43 deverá ser feita por meio de tentativa de execução de artefato malicioso que utilize a técnica que se pretende bloquear e exibição de registro de incidente identificando o motivo do bloqueio.

3.5. O teste de validação das especificações obedecerá ao cronograma de etapas apresentado no quadro a seguir:

Cronograma de etapas do teste de validação das especificações

<b>ITEM</b>	<b>ETAPA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
1	Prover informações sobre: - o endereço eletrônico da sala de conferência virtual.	DITEC	Em até 1 (um) dia útil, após CPL informar que foi concluída a fase de lances.
2	Convocação da licitante para realização do teste de validação das especificações	PREGOEIRO	Em até 1 (um) dia útil, após providas as informações do item 1.







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

ITEM	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
3	Preparação do ambiente pela licitante para realização dos testes de validação	LICITANTE	Em até 5 (cinco) dias úteis, após etapa 2.
4	Demonstração de atendimento às especificações técnicas.	LICITANTE	Em até 1 (um) dia útil, após concluída etapa 3.
5	Envio de documentação comprobatória das funcionalidades demonstradas.	LICITANTE	Em até 2 (dois) dias úteis, após etapa 4.
6	Encaminhamento à CPL do relatório técnico circunstanciado conclusivo sobre o cumprimento do teste de validação das especificações.	DITEC	Em até 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da documentação de que trata a etapa 5.

3.6. O ambiente para validação do atendimento às especificações técnicas será fornecido pela licitante.

3.7. Será facultado às demais licitantes o acompanhamento dos testes de validação, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização dos testes de validação.

3.8. A licitante que desejar acompanhar a realização dos testes de validação deverá obrigatoriamente informar o nome de seu representante à Comissão Permanente de Licitação, com até 1 (uma) hora de antecedência do início da realização dos referidos testes.

3.9. A equipe técnica da Câmara dos Deputados terá a prerrogativa de desconectar pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos ou que não tenham se identificado, nos termos do item anterior.

3.10. A não comprovação das características exigidas neste Título importará a desclassificação da proposta.

---

#### 4. DA VISTORIA TÉCNICA

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas na Seção de Segurança de Redes da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-3620 ou pelo e-mail [seseg@camara.leg.br](mailto:seseg@camara.leg.br), cujo campo assunto da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – PE 117/22 - Prestação de serviços de monitoramento e inteligência de segurança cibernética”.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arquir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

4.4. Para realização da referida vistoria, o representante legal da licitante, devidamente identificado, deverá assinar Termo de Sigilo, conforme modelo constante do Anexo n. 9, e portar cópia do Contrato Social da empresa ou procuração.

4.5. O Termo de Sigilo deverá ser assinado em duas vias, uma das quais ficará em posse da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Câmara dos Deputados e a outra será entregue à licitante.

---

**5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

5.1. O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. Demais condições de execução dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

5.3. No momento da entrega do objeto desta licitação, a Adjudicatária deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 1-A**  
**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

---

**1. DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA ENDPOINTS**

---

1.1. A solução deverá fornecer proteção para estações de trabalho contra tentativas de exploração de vulnerabilidades, detectando e bloqueando em tempo real ameaças conhecidas e desconhecidas (chamadas de dia zero), técnicas de ataque sem arquivo (em memória), ameaças avançadas e persistentes, *ransomwares*, *exploits*, *malwares* e demais comportamentos maliciosos, mesmo que ainda não existam *patches* de correção.

1.1.1. A solução não deverá depender exclusivamente de base de assinaturas ou heurísticas para realizar a proteção das estações de trabalho.

1.2. A solução deverá ser capaz de registrar e armazenar o que ocorre na estação de trabalho, tais como:

1.2.1. Processos que foram iniciados ou encerrados;

1.2.2. Arquivos abertos, criados, modificados ou apagados;

1.2.3. Conexões de rede, sejam tentadas ou estabelecidas;

1.2.4. Chamadas de sistema ou modificações no registro do sistema operacional.

1.3. A solução deverá detectar a ocorrência de incidentes de segurança, entendido como um ou mais eventos de segurança que juntos ameacem ou ofereçam riscos aos ativos da instituição, além de proceder com a contenção dos incidentes de segurança a partir de ações efetuadas nas estações de trabalho.

1.3.1. A solução deverá ser capaz de isolar a estação de trabalho do restante da rede, a fim de possibilitar a contenção e a remediação do incidente sem a propagação dos possíveis danos causados aos demais dispositivos da rede.

1.3.2. O agente da solução deverá ter a capacidade de fazer o isolamento da máquina, de maneira que ela perca a comunicação com a rede e se comunique apenas com os servidores da solução, sem precisar de nenhuma integração com outros softwares ou dispositivos de rede.

1.3.3. Deverá ser possível ao administrador efetuar manualmente a liberação da máquina do isolamento via console de gerência ou fornecer uma chave para realizar a liberação localmente.

1.4. A solução deverá detectar e registrar as atividades realizadas na estação de trabalho, permitindo uma investigação aprofundada de eventos, ocorrências, incidentes e artefatos suspeitos ou maliciosos, fornecendo informações detalhadas com base em serviços de inteligência (*threat Intelligence*), aprendizado de máquina e inteligência artificial.





- 1.5. A solução deverá correlacionar informações sobre as diversas estações de trabalho existentes na rede interna, considerando atividades comuns e incomuns, bem como tratar informação proveniente de serviços de inteligência cibernética do próprio fabricante.
- 1.6. A solução deverá prover informação de contexto, como informações sobre vulnerabilidades conhecidas encontradas nas estações de trabalho, sejam estas em memória, em aplicações ou em arquivos.
- 1.7. A solução deverá atuar também como *antimalware*, bloqueando as atividades maliciosas detectadas nas estações de trabalho, assim como colocar em quarentena ou excluir arquivos identificados como maliciosos.
- 1.8. A solução deverá remediar ou oferecer sugestões de remediação para a recuperação dos sistemas afetados, assim como guiar a execução desse processo.
- 1.9. A solução deverá realizar investigação automática dos incidentes de segurança, oferecendo visibilidade da trilha de investigação na interface gráfica.
- 1.10. A solução deverá reconhecer e bloquear padrões maliciosos, dentre eles:
  - 1.10.1. rodar a partir de diretórios incomuns;
  - 1.10.2. executar elevações de privilégio inesperadas;
  - 1.10.3. tentar se passar por processos legítimos do Windows;
  - 1.10.4. estabelecer conexões de rede suspeitas, típicas de C&C;
  - 1.10.5. uso suspeito do PSEXEC;
  - 1.10.6. invocação maliciosa através do RUNDLL;
  - 1.10.7. modificação do arquivo hosts;
  - 1.10.8. tentativa de invocação de remote shell.
- 1.11. A solução deverá ser baseada nos idiomas português ou inglês, incluindo todos os seus *menus*, controles da interface de gerenciamento, notificações e relatórios.
- 1.12. A solução de segurança deverá ser plenamente compatível, operando conjunta e simultaneamente, com todos os drivers e aplicativos utilizados nas estações de trabalho da rede de dados da Câmara dos Deputados.
- 1.13. As licenças de software adquiridas deverão ter suporte de atualização corretiva e evolutiva durante todo o período contratual de garantia.
- 1.14. Todas as licenças de software, principalmente as de sistemas operacionais, banco de dados, agentes locais, em nuvem, licenças de virtualizadores ou eventuais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução deverão ser fornecidas integralmente às expensas da contratada.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.15. A instalação, a configuração e o funcionamento da solução não poderão exigir a aquisição extra ou aluguel de outras licenças de software ou de hardware além das ofertadas no contrato.

1.16. A solução deverá contemplar serviço de gerenciamento centralizado que não dependa de licenciamento extra para o seu funcionamento, podendo ser em nuvem, entendida como qualquer sistema computacional externo a rede de dados da Câmara dos Deputados.

1.16.1. Os dados enviados pela solução para nuvem deverão observar, quando for o caso, o regramento das normas sobre tratamento de dados, as diretrizes de proteção de dados pessoais (como definido na LGPD ou GPDR), e as boas práticas incluídas nas normas como ISO/IEC 27001, 27017, 27018, PCI DSS Level 1, SOC 1, 2 e 3.

1.17. Toda comunicação da solução deverá ocorrer de forma criptografada, usando protocolos seguros e atuais, no padrão TLS 1.2 ou superior.

1.18. A solução deverá se integrar com ferramentas do tipo SIEM, com a finalidade de possibilitar o correlacionamento de eventos de segurança nas ferramentas adotadas pela Câmara dos Deputados.

1.19. A solução deverá proporcionar capacidade de controle e gerenciamento centralizado de políticas e registros de segurança relativos a eventos detectados nas estações de trabalho, com visualização amigável em interface gráfica, que deverá ser acessível ao menos por meio dos navegadores Google Chrome 100 ou superior e Mozilla Firefox 90 ou superior ou console local do próprio fabricante;

1.19.1. A console deverá funcionar plenamente sem requerer a instalação de plug-ins, drivers, Java e Flash Player;

1.19.2. Caso a solução possua console de gerência na nuvem, deverá ser possível configurar autenticação em múltiplos fatores;

1.19.3. A console deverá possibilitar ao menos cinco acessos simultâneos.

1.20. A solução deverá permitir ao administrador criar diferentes políticas de segurança com base no agrupamento das estações de trabalho e aplicá-las a diferentes estações de acordo com seus atributos.

1.21. A instalação do agente da solução deverá ser feita de forma silenciosa, sem interação com o usuário autenticado na estação de trabalho e sem necessidade de acesso à Internet.

1.22. O agente da solução deverá permanecer em funcionamento, mantendo as políticas de segurança e os controles ativos, monitorar as atividades, realizar suas análises e efetuar bloqueios nas estações para impedir a execução de arquivos maliciosos sem depender exclusivamente de assinaturas, mesmo quando estiver sem conectividade com os servidores da gerência centralizada ou sem acesso à Internet.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.23. O agente da solução deverá permitir a configuração de proxy ou a obtenção das configurações definidas no próprio sistema operacional.

1.24. O agente da solução deverá ser compatível com as versões de Sistema Operacional Windows 10 Pro e superiores, além de suportar a instalação do agente em máquinas virtuais hospedadas em HyperVisor Vmware vSphere 7 e superiores.

1.25. A solução deverá possibilitar a instalação e a atualização do agente, seja de forma manual, localmente na estação de trabalho; como de forma automática, remotamente por meio do gerenciamento centralizado. Além disso, a solução deverá ter suporte à distribuição de seu agente por ferramentas de terceiros.

1.26. A partir da console de gerenciamento da solução deverá ser possível configurar ações a serem executadas pela ferramenta quando uma ameaça ou um comportamento malicioso for detectado, tais como: registrar; alertar; bloquear; remover; colocar em quarentena; isolar a máquina; adicionar artefato à lista de bloqueio ou à lista de exclusão.

1.27. A solução deverá prover uma visão completa do fluxo do ataque, uma linha do tempo gráfica e informações detalhadas sobre os comportamentos que ocorreram durante a execução do *malware*, contendo toda a sequência de eventos com base nas diretrizes do MITRE ATT&CK, sendo possível ainda expandir os detalhes de cada informação, de forma a auxiliar e agilizar as ações de remediação.

1.28. A solução deverá realizar a detecção de ameaças por meio da análise de comportamento malicioso com base nas táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) listados no framework MITRE ATT&CK.

1.29. A solução deverá ter capacidade de produzir relatórios dinâmicos das investigações realizadas sobre informações coletadas nas estações, dos incidentes de segurança detectados e da trilha forense dos eventos com detalhamento granular, podendo ser expandido ou resumido a critério do administrador, assim como mantê-los armazenados.

1.30. A solução deverá coletar, pelo menos, os seguintes dados nas estações para visualização na interface gráfica:

- 1.30.1. Arquivos Acessados;
- 1.30.2. Processos bloqueados;
- 1.30.3. URLs acessadas;
- 1.30.4. Local de execução do arquivo;
- 1.30.5. Timestamp da ação;
- 1.30.6. Nome do arquivo;
- 1.30.7. Hash do executável da aplicação;
- 1.30.8. Nome do usuário relacionado no AD;





- 1.30.9. Nome da máquina infectada;
  - 1.30.10. Endereço IP da estação;
  - 1.30.11. Versão de sistema operacional;
  - 1.30.12. Histórico dos arquivos maliciosos;
  - 1.30.13. Tentativas de modificações do registro do sistema operacional;
  - 1.30.14. Versão do aplicativo vulnerável;
  - 1.30.15. A técnica explorada.
- 1.31. A solução deverá coletar as atividades dos artefatos analisados, contendo informações sobre interação com outros processos, arquivos e chaves de registro acessadas ou modificadas e conexões de rede tentadas ou realizadas. Deverá ser possível gerar relatório dessas informações, contendo todas as fases do ataque e correlacionando os eventos de detecção e bloqueio das ações maliciosas.
- 1.32. A solução deverá permitir a visualização do inventário das máquinas que possuem o agente instalado, contendo no mínimo o nome da estação, o endereço IP, a versão do sistema operacional, a versão do agente e a política aplicada.
- 1.33. A solução deverá realizar análises complementares utilizando recursos na nuvem do fabricante da solução, para onde será permitido o envio de metadados dos artefatos sob análise.
- 1.34. A solução também deverá realizar análises complementares utilizando *sandbox* na nuvem do fabricante da solução.
- 1.34.1. No caso do recurso de *sandbox* na nuvem para complementação da análise, o envio do artefato será permitido, desde que seja possível determinar quais os arquivos podem ser submetidos, de acordo com o seu tipo e extensão ou nome e diretório.
  - 1.34.2. A solução deverá permitir ao menos 50 (cinquenta) consultas à *sandbox* por dia;
  - 1.34.3. Além disso, deve ser possível consultar na console de gerência todos os artefatos que foram submetidos à nuvem;
  - 1.34.4. A experiência do usuário não deve ser afetada em caso de indisponibilidade do serviço de *sandbox* em nuvem.
- 1.35. A solução deve permitir a identificação de usuários autenticados nas estações de trabalho nos registros de segurança exibidos em sua interface gráfica e nos relatórios produzidos.
- 1.36. A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.
- 1.37. A solução deve suportar a retenção dos registros de segurança (*logs*) por no mínimo 90 (noventa) dias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- 1.38. A solução deverá permitir a notificação de eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos arbitrariamente pelo administrador do sistema, sendo possível exibir ou inibir alertas ao usuário local da estação de trabalho em caso de detecção de alguma ameaça.
- 1.39. A solução deverá conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas do agente e dos serviços que a compõem.
- 1.40. A solução deverá permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado. Caso ocorram modificações localmente, isso somente deverá ser permitido por meio do uso de senha, a fim de impedir alterações na configuração do agente por usuários ou processos não autorizados.
- 1.41. A solução deverá conter políticas para controle e restrições de acessos a processos do sistema operacional, assim como à memória, a fim de conter a atividade maliciosa de malwares e *exploits*.
- 1.42. A solução deverá prevenir a execução de códigos maliciosos na memória, bem como acessos não autorizados ou utilização maliciosa de DLLs protegidas do sistema operacional, como técnicas de ofuscação e sequestro de DLL, a fim de evitar que atacantes obtenham controle de processos e carreguem arquivos infectados na estação de trabalho.
- 1.43. A solução deverá permitir a criação de regras de exclusão para estações, aplicativos ou processos específicos em quaisquer casos de ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.
- 1.44. A solução deverá permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede que utilizem aplicações inseguras, como a criação de listas de liberação (*whitelists*) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.
- 1.44.1. Os mecanismos de prevenção contra técnicas de exploração deverão proteger aplicações desconhecidas pelo fabricante, como as desenvolvidas internamente pela instituição.
- 1.45. A solução deverá proteger contra técnicas de escalação de privilégio que explorem vulnerabilidades do sistema operacional que possibilitem a execução de código malicioso em nível de sistema.
- 1.46. A solução deverá ser capaz de restringir e controlar os arquivos que podem ser executados, incluída proteção contra criação de processos filhos.
- 1.47. A solução deverá proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicação do tipo escritório, bem como *scripts* e comandos *powershell* maliciosos.
- 1.48. A análise de arquivos deverá ocorrer em pré-execução; ou seja, antes de serem processados pelo sistema operacional, evitando a infecção da estação.







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- 1.49. A solução deverá detectar e proteger contra tentativas de exploração de vulnerabilidades efetuadas por ferramentas como *Cobalt Strike*, *Metasploit*, *Meterpreter* etc.
- 1.50. A solução deverá ser capaz de identificar o tipo real de um arquivo baseado em seu conteúdo, e não apenas com base em seu nome ou sua extensão.
- 1.51. A solução deverá ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada, conforme critério definido pelo administrador do sistema.
- 1.52. A solução deverá contar com motor de detecção e bloqueio dedicado a identificação de comportamento de ransomware, com técnicas específicas para proteção pós-execução de artefatos maliciosos, incluindo a detecção de algoritmos de criptografia sendo executados em memória.
- 1.53. A solução deverá detectar e bloquear técnicas de evasão, incluindo a injeção de processos em executáveis legítimos do *Windows* para rodar *scripts* com ações maliciosas.
- 1.54. A solução deverá identificar e bloquear alterações suspeitas em chaves de registro e tarefas agendadas nas estações de trabalho.
- 1.55. A solução deverá ser eficaz, apresentando um baixo índice de falso-negativos e número mínimo de falso-positivos, ambos inferiores a 5%.
- 1.56. A solução não poderá consumir excessivamente os recursos de hardware das estações de trabalho. Para fins de avaliação em teste de bancada, considerando a solução em modo ativo de funcionamento instalada em uma estação de trabalho padrão, com CPU Intel Core i5 modelo 4460, 8 GB de memória RAM e 512 GB de disco rígido, os seguintes limites serão considerados:
- 1.56.1. O modo ativo de funcionamento é definido como uma máquina com imagem padrão utilizada na Câmara dos Deputados, tendo um navegador web e uma ferramenta do tipo escritório em execução;
- 1.56.2. O agente não deverá ocupar mais de 50% do processamento da máquina durante a atividade de varredura;
- 1.56.3. A solução deverá bloquear a atividade maliciosa de qualquer tipo de malware, especialmente de ransoms, sem ocupar toda a capacidade de processamento da estação de trabalho, de modo a não impossibilitar o seu uso, mesmo durante a atuação de contenção executada;
- 1.56.4. A instalação não deverá ocupar mais do que 1200 MB no armazenamento local e mais de 600 MB de memória RAM quando em execução.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





## **ANEXO N. 2**

### **DA CONTRATAÇÃO**

---

#### **1. DO CONTRATO**

---

1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 6, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.3. Para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá, ainda, assinar o Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo constante do Anexo n. 7, para acesso remoto a serviços da rede de dados da Câmara dos Deputados no decorrer da execução contratual e o Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 8, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.4. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá comprovar o vínculo contratual com o(s) profissional(is) referido(s) na alínea “e” do subitem 4.8.1, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.4.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

1.5. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

1.6. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.7. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 3**  
**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**  
(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 117/22**

OBJETO: Aquisição de solução de segurança cibernética, para proteção de estações de trabalho (*endpoints*) contra ameaças avançadas, códigos maliciosos (*malwares*) e técnicas de exploração de vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas (dia zero), incluindo instalação, configuração, migração e capacitação operacional na solução, garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL (R\$)
ÚNICO	<b>SOFTWARE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO</b>	Conjunto	1	<b>*VER OBS</b>
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:				

**\*OBS:** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.





Detalhamento do Conjunto do ITEM ÚNICO:

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	Indicar a origem do produto (nacional ou importado)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Subitem						
1.1	SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE ENDPOINT COM DETECÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES	LIÇ	10.000			
1.2	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO/MIGRAÇÃO DO SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE ENDPOINT COM DETECÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES	SV	1			
1.3	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NA OPERAÇÃO DO SOFTWARE	SV	8			

**Declaramos que os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 e às condições de execução dos serviços descritas no Anexo n. 6 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).

**PRAZO DE ENTREGA DOS SOFTWARES** (Subitem 1.1 do objeto): \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 6 do Edital).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXON. 5 DO EDITAL.**

**PRAZO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 6 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação





**TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA\***

Informar, para cada item da tabela, o documento e a página em que está a comprovação do atendimento.

<b>REQUISITOS</b> <i>(De acordo com o Anexo n. 1-A do Edital)</i>	<b>Comprovação</b> <i>(n. da página da proposta que comprove o requisito)</i>
1.1. A solução deverá fornecer proteção para estações de trabalho contra tentativas de exploração de vulnerabilidades, detectando e bloqueando em tempo real ameaças conhecidas e desconhecidas (chamadas de dia zero), técnicas de ataque sem arquivo (em memória), ameaças avançadas e persistentes, <i>ransomwares</i> , <i>exploits</i> , <i>malwares</i> e demais comportamentos maliciosos, mesmo que ainda não existam <i>patches</i> de correção.	
1.1.1.A solução não deverá depender exclusivamente de base de assinaturas ou heurísticas para realizar a proteção das estações de trabalho.	
1.2. A solução deverá ser capaz de registrar e armazenar o que ocorre na estação de trabalho, tais como:	
1.2.1.Processos que foram iniciados ou encerrados;	
1.2.2.Arquivos abertos, criados, modificados ou apagados;	
1.2.3.Conexões de rede, sejam tentadas ou estabelecidas;	
1.2.4.Chamadas de sistema ou modificações no registro do sistema operacional;	
1.3. A solução deverá detectar a ocorrência de incidentes de segurança, entendido como um ou mais eventos de segurança que juntos ameacem ou ofereçam riscos aos ativos da instituição, além de proceder com a contenção dos incidentes de segurança a partir de ações efetuadas nas estações de trabalho.	
1.3.1.A solução deverá ser capaz de isolar a estação de trabalho do restante da rede, a fim de possibilitar a contenção e a remediação do incidente sem a propagação dos possíveis danos causados aos demais dispositivos da rede.	
1.3.2.O agente da solução deverá ter a capacidade de fazer o isolamento da máquina, de maneira que ela perca a comunicação com a rede e se comunique apenas com os servidores da solução, sem precisar de nenhuma integração com outros <i>softwares</i> ou dispositivos de rede.	
1.3.3.Deverá ser possível ao administrador efetuar manualmente a liberação da máquina do isolamento via console de gerência ou fornecer uma chave para realizar a liberação localmente;	





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.4. A solução deverá detectar e registrar as atividades realizadas na estação de trabalho, permitindo uma investigação aprofundada de eventos, ocorrências, incidentes e artefatos suspeitos ou maliciosos, fornecendo informações detalhadas com base em serviços de inteligência ( <i>threat Intelligence</i> ), aprendizado de máquina e inteligência artificial.	
1.5. A solução deverá correlacionar informações sobre as diversas estações de trabalho existentes na rede interna, considerando atividades comuns e incomuns, bem como tratar informação proveniente de serviços de inteligência cibernética do próprio fabricante.	
1.6. A solução deverá prover informação de contexto, como informações sobre vulnerabilidades conhecidas encontradas nas estações de trabalho, sejam estas em memória, em aplicações ou em arquivos.	
1.7. A solução deverá atuar também como <i>antimalware</i> , bloqueando as atividades maliciosas detectadas nas estações de trabalho, assim como colocar em quarentena ou excluir arquivos identificados como maliciosos.	
1.8. A solução deverá remediar ou oferecer sugestões de remediação para a recuperação dos sistemas afetados, assim como guiar a execução desse processo.	
1.9. A solução deverá realizar investigação automática dos incidentes de segurança, oferecendo visibilidade da trilha de investigação na interface gráfica.	
1.10. A solução deverá reconhecer e bloquear padrões maliciosos, dentre eles:	
1.10.1. Rodar a partir de diretórios incomuns;	
1.10.2. Executar elevações de privilégio inesperadas;	
1.10.3. Tentar se passar por processos legítimos do <i>Windows</i> ;	
1.10.4. Estabelecer conexões de rede suspeitas, típicas de C&C;	
1.10.5. Uso suspeito do PSEXEC;	
1.10.6. Invocação maliciosa através do RUNDLL;	
1.10.7. Modificação do arquivo <i>hosts</i> ;	
1.10.8. Tentativa de invocação de <i>remote shell</i> .	
1.11. A solução deverá ser baseada nos idiomas português ou inglês, incluindo todos os seus <i>menus</i> , controles da interface de gerenciamento, notificações e relatórios.	
1.12. A solução de segurança deverá ser plenamente compatível, operando conjunta e simultaneamente, com todos os <i>drivers</i> e aplicativos utilizados nas estações de trabalho da rede de dados da Câmara dos Deputados.	





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.13. As licenças de <i>software</i> adquiridas deverão ter suporte de atualização corretiva e evolutiva durante todo o período contratual de garantia.	
1.14. Todas as licenças de <i>software</i> , principalmente as de sistemas operacionais, banco de dados, agentes locais, em nuvem, licenças de virtualizadores ou eventuais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução deverão ser fornecidas integralmente às expensas da contratada.	
1.15. A instalação, a configuração e o funcionamento da solução não poderão exigir a aquisição extra ou aluguel de outras licenças de <i>software</i> ou de <i>hardware</i> além das ofertadas no contrato.	
1.16. A solução deverá contemplar serviço de gerenciamento centralizado que não dependa de licenciamento extra para o seu funcionamento, podendo ser em nuvem, entendida como qualquer sistema computacional externo a rede de dados da Câmara dos Deputados.	
1.16.1. Os dados enviados pela solução para nuvem deverão observar, quando for o caso, o regramento das normas sobre tratamento de dados, as diretrizes de proteção de dados pessoais (como definido na LGPD ou GDPR), e as boas práticas incluídas nas normas como ISO/IEC 27001, 27017, 27018, PCI DSS Level 1, SOC 1, 2 e 3.	
1.17. Toda comunicação da solução deverá ocorrer de forma criptografada, usando protocolos seguros e atuais, no padrão TLS 1.2 ou superior.	
1.18. A solução deverá se integrar com ferramentas do tipo SIEM, com a finalidade de possibilitar o correlacionamento de eventos de segurança nas ferramentas adotadas pela Câmara dos Deputados.	
1.19. A solução deverá proporcionar capacidade de controle e gerenciamento centralizado de políticas e registros de segurança relativos a eventos detectados nas estações de trabalho, com visualização amigável em interface gráfica, que deverá ser acessível ao menos por meio dos navegadores Google Chrome 100 ou superior e Mozilla Firefox 90 ou superior ou console local do próprio fabricante;	
1.19.1. A console deverá funcionar plenamente sem requerer a instalação de <i>plugins</i> , <i>drivers</i> , Java e Flash Player;	
1.19.2. Caso a solução possua console de gerência na nuvem, deverá ser possível configurar autenticação em múltiplos fatores;	
1.19.3. A console deverá possibilitar ao menos cinco acessos simultâneos;	







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.20. A solução deverá permitir ao administrador criar diferentes políticas de segurança com base no agrupamento das estações de trabalho e aplicá-las a diferentes estações de acordo com seus atributos;	
1.21. A instalação do agente da solução deverá ser feita de forma silenciosa, sem interação com o usuário autenticado na estação de trabalho e sem necessidade de acesso à Internet;	
1.22. O agente da solução deverá permanecer em funcionamento, mantendo as políticas de segurança e os controles ativos, monitorar as atividades, realizar suas análises e efetuar bloqueios nas estações para impedir a execução de arquivos maliciosos sem depender exclusivamente de assinaturas, mesmo quando estiver sem conectividade com os servidores da gerência centralizada ou sem acesso à Internet;	
1.23. O agente da solução deverá permitir a configuração de <i>proxy</i> ou a obtenção das configurações definidas no próprio sistema operacional;	
1.24. O agente da solução deverá ser compatível com as versões de Sistema Operacional <i>Windows 10 Pro</i> e superiores, além de suportar a instalação do agente em máquinas virtuais hospedadas em <i>HyperVisor Vmware vSphere 7</i> e superiores;	
1.25. A solução deverá possibilitar a instalação e a atualização do agente, seja de forma manual, localmente na estação de trabalho; como de forma automática, remotamente por meio do gerenciamento centralizado. Além disso, a solução deverá ter suporte à distribuição de seu agente por ferramentas de terceiros.	
1.26. A partir da console de gerenciamento da solução deverá ser possível configurar ações a serem executadas pela ferramenta quando uma ameaça ou um comportamento malicioso for detectado, tais como: registrar; alertar; bloquear; remover; colocar em quarentena; isolar a máquina; adicionar artefato à lista de bloqueio ou à lista de exclusão.	
1.27. A solução deverá prover uma visão completa do fluxo do ataque, uma linha do tempo gráfica e informações detalhadas sobre os comportamentos que ocorreram durante a execução do <i>malware</i> , contendo toda a sequência de eventos com base nas diretrizes do MITRE ATT&CK, sendo possível ainda expandir os detalhes de cada informação, de forma a auxiliar e agilizar as ações de remediação.	





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.28. A solução deverá realizar a detecção de ameaças por meio da análise de comportamento malicioso com base nas táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) listados no framework MITRE ATT&CK.	
1.29. A solução deverá ter capacidade de produzir relatórios dinâmicos das investigações realizadas sobre informações coletadas nas estações, dos incidentes de segurança detectados e da trilha forense dos eventos com detalhamento granular, podendo ser expandido ou resumido a critério do administrador, assim como mantê-los armazenados.	
1.30. A solução deverá coletar, pelo menos, os seguintes dados nas estações para visualização na interface gráfica:	
1.30.1. Arquivos Acessados;	
1.30.2. Processos bloqueados;	
1.30.3. URLs acessadas;	
1.30.4. Local de execução do arquivo;	
1.30.5. <i>Timestamp</i> da ação;	
1.30.6. Nome do arquivo;	
1.30.7. <i>Hash</i> do executável da aplicação;	
1.30.8. Nome do usuário relacionado no AD;	
1.30.9. Nome da máquina infectada;	
1.30.10. Endereço IP da estação;	
1.30.11. Versão de sistema operacional;	
1.30.12. Histórico dos arquivos maliciosos;	
1.30.13. Tentativas de modificações do registro do sistema operacional;	
1.30.14. Versão do aplicativo vulnerável;	
1.30.15. A técnica explorada.	
1.31. A solução deverá coletar as atividades dos artefatos analisados, contendo informações sobre interação com outros processos, arquivos e chaves de registro acessadas ou modificadas e conexões de rede tentadas ou realizadas. Deverá ser possível gerar relatório dessas informações, contendo todas as fases do ataque e correlacionando os eventos de detecção e bloqueio das ações maliciosas.	
1.32. A solução deverá permitir a visualização do inventário das máquinas que possuem o agente instalado, contendo no mínimo o nome da estação, o endereço IP, a versão do sistema operacional, a versão do agente e a política aplicada.	





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.33. A solução deverá realizar análises complementares utilizando recursos na nuvem do fabricante da solução, para onde será permitido o envio de metadados dos artefatos sob análise.	
1.34. A solução também deverá realizar análises complementares utilizando <i>sandbox</i> na nuvem do fabricante da solução.	
1.34.1. No caso do recurso de <i>sandbox</i> na nuvem para complementação da análise, o envio do artefato será permitido, desde que seja possível determinar quais os arquivos podem ser submetidos, de acordo com o seu tipo e extensão ou nome e diretório;	
1.34.2. A solução deverá permitir ao menos 50 (cinquenta) consultas à <i>sandbox</i> por dia;	
1.34.3. Além disso, deve ser possível consultar na console de gerência todos os artefatos que foram submetidos à nuvem;	
1.34.4. A experiência do usuário não deve ser afetada em caso de indisponibilidade do serviço de <i>sandbox</i> em nuvem.	
1.35. A solução deve permitir a identificação de usuários autenticados nas estações de trabalho nos registros de segurança exibidos em sua interface gráfica e nos relatórios produzidos.	
1.36. A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.	
1.37. A solução deve suportar a retenção dos registros de segurança ( <i>logs</i> ) por no mínimo 90 (noventa) dias;	
1.38. A solução deverá permitir a notificação de eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos arbitrariamente pelo administrador do sistema, sendo possível exibir ou inibir alertas ao usuário local da estação de trabalho em caso de detecção de alguma ameaça.	
1.39. A solução deverá conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas do agente e dos serviços que a compõem.	
1.40. A solução deverá permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado. Caso ocorram modificações localmente, isso somente deverá ser permitido por meio do uso de senha, a fim de impedir alterações na configuração do agente por usuários ou processos não autorizados.	





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.41. A solução deverá conter políticas para controle e restrições de acessos a processos do sistema operacional, assim como à memória, a fim de conter a atividade maliciosa de <i>malwares</i> e <i>exploits</i> .	
1.42. A solução deverá prevenir a execução de códigos maliciosos na memória, bem como acessos não autorizados ou utilização maliciosa de DLLs protegidas do sistema operacional, como técnicas de ofuscação e sequestro de DLL, a fim de evitar que atacantes obtenham controle de processos e carreguem arquivos infectados na estação de trabalho.	
1.43. A solução deverá permitir a criação de regras de exclusão para estações, aplicativos ou processos específicos em quaisquer casos de ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.	
1.44. A solução deverá permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede que utilizem aplicações inseguras, como a criação de listas de liberação ( <i>whitelists</i> ) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.	
1.44.1. Os mecanismos de prevenção contra técnicas de exploração deverão proteger aplicações desconhecidas pelo fabricante, como as desenvolvidas internamente pela instituição.	
1.45. A solução deverá proteger contra técnicas de escalação de privilégio que explorem vulnerabilidades do sistema operacional que possibilitem a execução de código malicioso em nível de sistema.	
1.46. A solução deverá ser capaz de restringir e controlar os arquivos que podem ser executados, incluída proteção contra criação de processos filhos.	
1.47. A solução deverá proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicação do tipo escritório, bem como <i>scripts</i> e comandos <i>powershell</i> maliciosos.	
1.48. A análise de arquivos deverá ocorrer em pré-execução; ou seja, antes de serem processados pelo sistema operacional, evitando a infecção da estação.	
1.49. A solução deverá detectar e proteger contra tentativas de exploração de vulnerabilidades efetuadas por ferramentas como <i>Cobalt Strike</i> , <i>Metasploit</i> , <i>Meterpreter</i> etc.	
1.50. A solução deverá ser capaz de identificar o tipo real de um arquivo baseado em seu conteúdo, e não apenas com base em seu nome ou sua extensão.	
1.51. A solução deverá ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada, conforme critério definido pelo administrador do sistema.	





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

1.52. A solução deverá contar com motor de detecção e bloqueio dedicado a identificação de comportamento de <i>ransomware</i> , com técnicas específicas para proteção pós-execução de artefatos maliciosos, incluindo a detecção de algoritmos de criptografia sendo executados em memória.	
1.53. A solução deverá detectar e bloquear técnicas de evasão, incluindo a injeção de processos em executáveis legítimos do <i>Windows</i> para rodar <i>scripts</i> com ações maliciosas.	
1.54. A solução deverá identificar e bloquear alterações suspeitas em chaves de registro e tarefas agendadas nas estações de trabalho.	
1.55. A solução deverá ser eficaz, apresentando um baixo índice de falso-negativos e número mínimo de falso-positivos, ambos inferiores a 5%.	
1.56. A solução não poderá consumir excessivamente os recursos de hardware das estações de trabalho. Para fins de avaliação em teste de bancada, considerando a solução em modo ativo de funcionamento instalada em uma estação de trabalho padrão, com CPU Intel Core i5 modelo 4460, 8 GB de memória RAM e 512 GB de disco rígido, os seguintes limites serão considerados:	
1.56.1. O modo ativo de funcionamento é definido como uma máquina com imagem padrão utilizada na Câmara dos Deputados, tendo um navegador <i>web</i> e uma ferramenta do tipo escritório em execução;	
1.56.2. O agente não deverá ocupar mais de 50% do processamento da máquina durante a atividade de varredura;	
1.56.3. A solução deverá bloquear a atividade maliciosa de qualquer tipo de <i>malware</i> , especialmente de <i>ransomwares</i> , sem ocupar toda a capacidade de processamento da estação de trabalho, de modo a não impossibilitar o seu uso, mesmo durante a atuação de contenção executada;	
1.56.4. A instalação não deverá ocupar mais do que 1200 MB no armazenamento local e mais de 600 MB de memória RAM quando em execução.	

\* Havendo divergência entre as especificações técnicas (Anexo n. 1-A) e a Tabela de Conformidade Técnica, prevalecerá o disposto nas especificações técnicas.

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome do signatário





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

<b>DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <b><u>assinar contratos</u></b> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

**ANEXO N. 4**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

**O ORÇAMENTO ESTIMADO SERÁ DIVULGADO APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES.**

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 5**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;

- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;

- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

eletrônico dados@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;

- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

**ANEXO N. 6**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Processo n. \_\_\_\_\_ Pregão Eletrônico: \_\_\_\_\_  
Contrato n. \_\_\_\_\_

**OBJETO**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo		

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
Preço:	Valor da Garantia:	
Nota(s) de Empenho:		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de segurança cibernética, para proteção de estações de trabalho (*endpoints*) contra ameaças avançadas, códigos maliciosos (*malwares*) e técnicas de exploração de vulnerabilidades conhecidas e desconhecidas (dia zero), incluindo instalação, configuração, migração e capacitação operacional na solução, garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 117/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 117/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes





3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –  
Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

### **Reunião preparatória**

5.1. Após a assinatura deste Contrato, deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE – podendo ser realizada na modalidade virtual, a critério da CONTRATANTE – reunião preparatória, no prazo definido no quadro do item 5.10 deste Título, com o intuito de esclarecer obrigações contratuais e planejar a execução do objeto.

5.2. Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) o plano preliminar de implantação do serviço, que deverá conter as atividades a serem executadas para implantação da solução, divididas em etapas;
- b) o plano de capacitação, nos termos do Título 6 deste Contrato.
- c) o preposto e as informações de contato;
- d) meios para abertura de chamados de garantia de funcionamento e suporte técnico, como:
  - d.1) número de telefone local ou de discagem grátis (0800);
  - d.2) endereço de e-mail;
  - d.3) sítio eletrônico, com as devidas credenciais para acesso;
- e) as documentações comprobatórias das qualificações e da capacitação técnico-operacional exigidas no Edital;
- f) os Termos de Responsabilidade e Uso para Acesso Remoto a serviços da rede câmara e de Compromisso de Confidencialidade, devidamente preenchidos e assinados.

5.3. Na reunião, serão ainda verificadas as providências que estão sendo tomadas pela CONTRATADA no sentido de iniciar a prestação do serviço, bem como serão acordados períodos para envio do relatório gerencial mensal à fiscalização, para apuração dos níveis de serviço dos chamados de suporte técnico realizados no período.

5.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da reunião preparatória, deverá ser apresentado o plano final de implantação que deverá conter o cronograma de implantação com as datas limites para conclusão de cada etapa.

5.5. O cronograma deverá estar previamente acordado com a equipe técnica da CONTRATANTE, considerando a disponibilidade e o tempo necessário para realização de todos os trâmites necessários à execução da instalação, incluindo o





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

tempo necessário para obtenção das autorizações de acesso e para possível instalação de equipamentos (se houver) no *datacenter* e nas demais dependências da CONTRATANTE.

5.6. Os prazos definidos neste Título poderão ser prorrogados, mediante justificativa da CONTRATADA, por até igual período, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.7. O prazo definido para o Evento E3 do quadro do item 5.10 deste Título será o máximo para conclusão de todas as etapas do cronograma de implantação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela administração, sob pena de multa por atraso não justificado e demais providências relativas à inexecução do objeto.

**Condições de entrega e cronograma de execução**

5.8. Local de entrega do objeto: CETEC Norte, localizado no Complexo Avançado da CONTRATANTE, Via N3, projeção “L”, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF.

5.9. Dia/Horário para entrega dos softwares e execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.10. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos de entrega do objeto, conforme quadro a seguir:

Cronograma de execução

Evento	Descrição do evento	Prazo (dias úteis)	Responsável	Critério de aceite
E0	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE e CONTRATADA	Contrato assinado
E1	Reunião de início deste Contrato, indicando o preposto da CONTRATADA, com apresentação dos planos de implantação e de capacitação	E0 + 10	CONTRATANTE e CONTRATADA	Ata de reunião
E2	Recebimento provisório da solução	E1 + 10	CONTRATANTE	Verificação da validade da licença em nome da CONTRATANTE
E3	Instalação, configuração e migração da solução	E1 + 60	CONTRATADA	Solução implantada e funcionando plenamente





<b>E4</b>	Recebimento definitivo da solução	E3 + 15	CONTRATANTE	Verificação de conformidade da solução implantada com as especificações técnicas
<b>E5</b>	Capacitação operacional	a ser definido em E1	CONTRATANTE e CONTRATADA	Lista de participação e formulários de avaliação preenchidos
<b>E6</b>	Recebimento definitivo da capacitação	E5 + 10	CONTRATANTE	Avaliação satisfatória na avaliação

5.11. O descumprimento dos prazos definidos no quadro do item 5.10 sujeitará a Contratada a pena de multa por atraso não justificado.

5.12. Os prazos definidos neste Título poderão ser prorrogados, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, descrevendo o motivo do atraso e as medidas para garantir o cumprimento da obrigação no novo prazo.

### **Serviços de Instalação, Configuração e Migração**

5.13. A CONTRATADA será responsável pela execução completa dos serviços de instalação, configuração e migração, que compreendem todos os procedimentos necessários à completa implantação e ao funcionamento pleno da solução no ambiente de TIC da CONTRATANTE, o que inclui a remoção do software de segurança *endpoint* anteriormente instalado<sup>1</sup> nas estações de trabalho.

5.14. A instalação da solução de segurança no ambiente do CONTRATANTE não poderá interferir no bom funcionamento de outros sistemas previamente instalados.

5.15. A conclusão da implantação deverá constar do plano preliminar de implantação de que trata este Título, que deverá conter todas as fases de implantação da solução, com as respectivas datas, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão do serviço.

5.16. O prazo para conclusão da implantação da solução CONTRATADA poderá ser prorrogado, na forma do item 5.12 deste Título.

5.17. O processo de remoção do software antigo e instalação do novo software de segurança *endpoint* nas estações de trabalho poderá ser realizado remotamente, mediante validação do método de distribuição do software pela CONTRATANTE.

5.17.1. Se for necessário executar esse processo manualmente, isso deverá ser feito pela CONTRATADA, que produzirá documentação com o procedimento de

---

<sup>1</sup> Kaspersky Endpoint Security







implantação manual, que deverá ser entregue à CONTRATANTE para compor base de conhecimento de suporte.

5.18. O processo de remoção do software antigo e instalação do novo software de segurança deverá ser feito de maneira que o reinício da estação de trabalho não ocorra de forma imediata para evitar problemas com os trabalhos dos usuários.

5.19. O processo de remoção do software anterior e instalação do novo software deverá ocorrer de forma silenciosa, ou seja, sem necessidade de intervenção por parte do usuário e sem exibição de mensagens na tela.

5.20. Caso alguma instalação mostre-se não funcional ou apresente problemas, será feita a abertura de chamado técnico para devidas providências, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no caso de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

---

## 6. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

---

6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de capacitação do software contratado, com o objetivo de qualificar a equipe técnica da CONTRATANTE a, pelo menos:

- a) instalar toda a solução;
- b) realizar configurações básicas e avançadas;
- c) realizar rotinas de manutenção;
- d) verificar alertas e erros;
- e) monitorar todo o ambiente;
- f) gerar relatórios e exportar dados.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de capacitação em conjunto com o plano de implantação da solução, conforme definido no Título 5 deste Contrato.

6.3. O plano de capacitação deverá contemplar o conteúdo a ser repassado à equipe técnica da CONTRATANTE, a qualificação do instrutor, o local de realização da capacitação (presencial ou à distância) e a respectiva carga horária, que não deverá ser inferior a 8 (oito) horas, considerando no mínimo 2 (duas) turmas, em turnos distintos, no período entre 8h e 17h.

6.4. A capacitação deverá considerar a participação de 4 (quatro) pessoas por turma.

6.5. A capacitação poderá ser oferecida na forma presencial ou pelo fornecimento de *vouchers* para treinamentos oficiais à distância, respeitando a carga horária mínima, acompanhada de todo o material didático textual, de imagens e telemático necessário a execução de atividades práticas.

6.6. Os treinamentos oficiais à distância deverão ser disponibilizados por um período mínimo de 3 (três) meses.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- 6.7. Durante esse período, um instrutor capacitado deverá estar disponível para resposta a dúvidas ou outros questionamentos a respeito do tema.
- 6.8. O aceite dessa modalidade de capacitação também estará sujeito à avaliação de desempenho.
- 6.9. No caso de realização da capacitação em modalidade presencial, deverá esta ser realizada em local provido pela CONTRATADA, em Brasília – DF.
- 6.10. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir experiência comprovada em cursos cujos temas sejam relacionados com a solução ofertada.
- 6.11. A comprovação da experiência em instrutoria dar-se-á pela apresentação da documentação comprobatória, na forma do estabelecido no subitem 4.8.1 do Edital.
- 6.12. Faculta-se ao Órgão Responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) e o estabelecimento de um novo cronograma de capacitação, caso a equipe da CONTRATANTE considere o desempenho insatisfatório, observado o critério estabelecido no item 6.11 deste Título.
- 6.13. O cronograma da capacitação deverá ser definido em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 6.14. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os participantes material didático em formato digital que incorpore como as tarefas são realizadas na solução, não sendo obrigatório o material ser do fabricante da solução adotada para a prestação dos serviços.
- 6.15. Após a conclusão de cada treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer:
- aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), certificado individualizado de conclusão, constando nome completo do instrutor, a carga horária e o conteúdo programático;
  - à CONTRATANTE, cópia da folha de frequência dos participantes e questionário individual de avaliação.
- 6.16. Os treinandos deverão preencher, ao fim da capacitação, questionário individual de avaliação abordando, pelo menos, os aspectos previstos a seguir:
- 6.16.1. Avaliação do Instrutor:
- o instrutor demonstrou confiança e domínio na exposição do conteúdo;
  - o instrutor desenvolveu o conteúdo programático adequadamente dentro da carga horária;
  - o instrutor foi claro e objetivo no desenvolvimento do conteúdo;
  - o instrutor soube estimular a participação dos treinandos;
  - o instrutor esclareceu satisfatoriamente as dúvidas dos treinandos;
  - o instrutor teve bom relacionamento com todo o grupo de treinandos;





g) o instrutor cumpriu satisfatoriamente os horários pré-estabelecidos para as aulas.

6.16.2. Avaliação do Módulo:

- a) os assuntos abordados atenderam à minha expectativa;
- b) o conhecimento assimilado foi suficiente para a aplicação em minhas tarefas;
- c) o módulo abrangeu situações que poderão ser vividas no dia-a-dia;
- d) o programa desenvolvido e o conhecimento transmitido foram adequados ao objetivo do módulo;
- e) o material e os recursos didáticos utilizados foram adequados;
- f) o programa previsto para o módulo foi cumprido integralmente.

6.17. Para cada um dos itens que compuser as avaliações de que trata o item anterior, deverá ser possível atribuir nota de 1 a 10, além de N/A (não aplicável).

6.17.1. Caso a nota para pelo menos 50% dos itens avaliados seja inferior a 5, a capacitação será considerada insatisfatória.

6.18. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais do material didático criado à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

6.19. A conclusão satisfatória da capacitação, nos termos deste Título, será pré-requisito à concessão do aceite da capacitação.

6.20. Caso a capacitação seja considerada insatisfatória, o treinamento deverá ser repetido, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

---

## 7. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

---

7.1. A garantia de funcionamento da solução de software, de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da ativação da licença, será entendida, neste caso, como correção de erros e falhas no software, o que inclui o recebimento de correções (*patches, hotfixes, service packs* etc.) dos softwares que compõem a solução, cujas correções serão feitas pela fabricante, sem ônus adicional, conforme Acórdão nº 2569/2018 - TCU – Plenário.

7.2. Entende-se por suporte técnico a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas na solução no ambiente da CONTRATANTE, incluindo, sem se limitar a:

- a) atualização de versão, patches de correção, configurações, reinstalação e demais procedimentos necessários objetivando recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento;
- b) orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos adquiridos;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- c) questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos (hardware e software) e integração com outras soluções (desde que compatível tecnicamente);
- d) interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
- e) orientações para identificar a causa de uma falha de software e/ou hardware;
- f) orientação para solução de problemas de desempenho e ajuste das configurações dos produtos adquiridos;
- g) orientação quanto as melhores práticas para implementação dos produtos adquiridos;
- h) apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados (*disaster recovery*), recuperação de configurações e reinstalação;
- i) apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de softwares instalados;
- j) apoio técnico para reconfiguração da solução em função de alteração/melhoria da arquitetura da infraestrutura.

7.3. O suporte técnico deverá ser prestado em idioma local ou em inglês com tradução simultânea.

7.4. A disponibilidade para abertura de chamados técnicos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web, correio eletrônico e telefone (0800 ou número local em Brasília).

7.5. O suporte técnico incluirá o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de dados de problemas e soluções do fabricante.

7.6. Os chamados de garantia de funcionamento e suporte técnico serão abertos e acompanhados em meio provido pela CONTRATADA, em que deverá ser possível registrar, no mínimo:

- a) descrição da solicitação;
- b) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- c) nível de severidade do chamado, de acordo com o quadro a seguir:

<b>Grau de severidade</b>	<b>Descrição</b>
Alta	Serviço urgente. Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno
Média	Serviço em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

	funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno
Baixa	Serviço em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades

7.7. A definição da severidade do chamado de suporte técnico é prerrogativa da CONTRATANTE e poderá ser alterada em virtude de alteração na gravidade do problema enquanto o chamado estiver aberto.

7.8. Durante o período de prestação da garantia de funcionamento e do suporte técnico, qualquer alteração dos dados de contato para abertura de chamados deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

7.9. Caso seja instalado algum hardware como parte da solução ofertada, a CONTRATADA obrigará-se a não utilizar material de reposição improvisado. As peças e/ou equipamentos que vierem a ser substituídos deverão ser novos, originais do fabricante e serem fornecidos com todos os acessórios (orelhas, parafusos, suportes, porcas, cabos etc.) para a sua devida e adequada instalação no local do que estiver sendo substituído.

7.10. Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de assistência técnica serão de:

<b>Grau de severidade</b>	<b>Prazo para conclusão</b>
Alta	8 horas
Média	4 dias
Baixa	8 dias úteis

7.11. Os tempos de atendimento serão contados a partir do recebimento da solicitação de serviço. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

7.12. O cálculo de dias úteis é realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da CONTRATANTE. São excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

7.13. Os chamados concluídos fora do prazo definido na tabela do item 7.10 deste Título sujeitarão a CONTRATADA a multa, nos termos do Título 12 deste Contrato.

7.14. Chamados atrasado sujeitarão a CONTRATADA a multa cumulada com a do item anterior, nos termos do Título 12 deste Contrato.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

7.14.1. Um chamado será considerado atrasado caso continue aberto ou tenha sido concluído em prazo superior ao dobro do estabelecido para o grau de severidade que lhe foi atribuído, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.15. Ocorrências de chamados atrasados de Severidade Alta ou Média por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderão ensejar multas, sem prejuízo da rescisão contratual por unilateral culpa da CONTRATADA.

7.16. A prestação dos serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico poderá ser realizada de forma presencial ou remota, sendo, neste segundo caso, condicionada à entrega dos Termos de Responsabilidade e Uso para Acesso Remoto e de Compromisso de Confidencialidade devidamente preenchidos e assinados.

7.17. O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.18. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema ou até o fim da vigência deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

7.19. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

7.20. Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE deverá constar no relatório gerencial mensal do período, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.21. O relatório gerencial mensal deverá conter, no mínimo:

- a) número de identificação do chamado;
- b) descrição do problema ou solicitação de suporte aberto;
- c) data e hora de abertura do chamado;
- d) grau de severidade atribuído ao chamado;
- e) descrição da solução;
- f) data e hora do fechamento do chamado;
- g) indicação de aderência do chamado ao prazo estipulado na tabela do item 7.10 de acordo com a severidade que lhe foi atribuída.
- h) nome do profissional da CONTRATADA responsável pelo atendimento.

7.22. O relatório gerencial deverá ser entregue mensalmente mesmo se não houver chamado registrado no período.





7.23. Caso o relatório gerencial mensal não seja entregue no período acordado na reunião de início deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas.

7.24. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme o Título 12 deste Contrato.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O recebimento provisório da solução autorizará a CONTRATADA a emitir a fatura referente às licenças de software.

8.3. O recebimento definitivo da solução autorizará a CONTRATADA a emitir o documento fiscal referente ao item relativo aos serviços de instalação, configuração e migração da solução.

8.3.1. Caso a fiscalização considere haver desconformidades na migração e instalação da nova solução, o termo de recebimento definitivo somente será emitido após sanadas todas as pendências, sem ônus à CONTRATANTE, em prazo acordado entre as partes, que não deverá exceder ao prazo definido para o Evento E3 do cronograma constante no Título 5 deste Contrato.

8.3.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser facultada à CONTRATADA emitir documento fiscal referente a percentual de cumprimento do plano de implantação (especificamente o Subitem 1.2 do objeto - serviços de instalação, configuração e migração da solução), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do subitem, nos casos em que houver fato superveniente causado pela CONTRATANTE que possa causar atraso significativo à execução pela CONTRATADA.

8.4. O recebimento definitivo da capacitação operacional, condicionado a avaliação satisfatória de cada uma das turmas, autorizará a CONTRATADA a emitir o documento fiscal referente ao Subitem 1.3 do objeto (serviços de capacitação operacional).

8.5. Os devidos atestes serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas faturas pela fiscalização.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE





ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.







10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato exceto quando se tratar dos serviços de capacitação operacional (Subitem 1.3 do objeto).

10.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

10.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

---

## 11. DO PAGAMENTO

---

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.





11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 117/2022  
Processo n. 420.838/2022

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
<b>INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS NA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO</b>		
1	Pela ocorrência de chamados atrasados de Severidade Alta ou Média por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses	7,5%
2	Tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização de qualquer indicador ou meta de nível de serviço estabelecidos, por ocorrência	5%
3	Deixar de apresentar as documentações e as informações solicitadas no Edital, no período de que tratam os <u>itens 5.2 e 5.4</u> do Título 5 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso, por ocorrência.....	5% 1%
4	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com Severidade <b>Alta</b> dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 7 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso, por ocorrência.....	5% 2%
5	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com Severidade <b>Média</b> dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 7 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso, por ocorrência.....	2% 1%
6	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com Severidade <b>Baixa</b> dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 7 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso, por ocorrência.....	1% 0,5%
7	Pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Compromisso de Confidencialidade ou no Termo de Responsabilidade de Uso do Acesso Remoto, por ocorrência	5%
8	Deixar de realizar nova capacitação, nos termos do <u>item 6.20</u> do Título 6 deste Contrato	5%
9	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	2,5%
10	Deixar de disponibilizar meio para abertura e acompanhamento de chamados técnicos	2,5%
11	Deixar de entregar os relatórios gerenciais no prazo definido nos <u>itens 7.22 e 7.23</u> do Título 7 deste Contrato	1%
12	Descumprir prazo definido para o Evento E3 do quadro do <u>item 5.10</u> do Título 5 deste Contrato - por ocorrência.....	1%





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

	- por dia de atraso.....	0,5%
13	Deixar de refazer a instalação defeituosa dentro do prazo estipulado no <u>item 5.20</u> do Título 5 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	
	- por ocorrência.....	0,5%
	- por dia de atraso, por ocorrência.....	0,1%
14	Deixar de concluir a implantação da solução, conforme estipulado nos <u>itens 5.14 e 5.15</u> do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	0,25%
15	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto	0,5%
16	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas	
	- por ocorrência.....	0,5%
	- em caso de reincidência, por ocorrência.....	1%

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação para o Subitem 1.1 do objeto, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as





providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.





14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---







15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

---

## 16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

16.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento e suporte técnico, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso IV da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso III do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, observado o seguinte:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
Assinatura	Início da vigência
Reunião de início	10 dias úteis
Recebimento provisório	10 dias úteis
Garantia e Suporte Técnico	12 meses
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 13 meses</b>

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 17. DO FORO

---

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2022.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

(nome)

(cargo)

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 7**  
**MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO DO ACESSO REMOTO**

**MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO  
REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA**

---

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

---

Razão social:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Endereço da Filial em Brasília:
Nº do Contrato (se houver):

---

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

---

Nome do responsável:
Identidade:
Endereço do local de trabalho:
Telefone:
E-mail:

DECLARAMOS ACEITAR e nos COMPROMETEMOS a cumprir as condições de uso e assumir RESPONSABILIDADE pelos efeitos decorrentes do acesso remoto autorizado pela Câmara dos Deputados a esta empresa, aqui representada pelo responsável acima identificado e pelos funcionários, abaixo assinados, que terão permissão de fazer uso do acesso remoto.

DECLARAMOS estar CIENTES das normas que se referem ao uso dos recursos computacionais providos pela Câmara dos Deputados, em especial do Ato da Mesa n. 47 de 16/07/2012 e da Portaria n. 34 de 31/03/2009.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar a permissão de acesso remoto concedida aos funcionários desta empresa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que, a fim de garantir o uso adequado do acesso remoto e para fins de apuração de possíveis ilícitos administrativos ou penais, o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá monitorar sua utilização, na forma do que dispõem os artigos 10, 11 e 17 Portaria n. 34 de 31/03/2009, abaixo transcritos, com o que CONCORDAMOS expressamente ao subscrever este Termo.

"Art. 10. O monitoramento de equipamentos, de sistemas e da rede de dados da Câmara dos Deputados será feito pelo órgão gestor dos recursos computacionais, por meios eletrônicos, preservando-se, em todos os casos, o sigilo das comunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá auditar os recursos computacionais por ela providos, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas em normas e leis aplicáveis, bem como assegurar-lhes adequada utilização.

(...)

Art. 17. O órgão gestor dos recursos computacionais, ao tomar conhecimento de fato que contrarie as disposições e normas que disciplinam o uso desses recursos, coletará evidências acerca da irregularidade praticada e, considerando o dano causado e o risco à integridade do ambiente computacional da Casa, comunicá-lo-á à autoridade superior."

COMPROMETEMO-NOS a manter atualizada a lista de funcionários da empresa aos quais tenha sido concedida a autorização de acesso remoto e a INFORMARMOS imediatamente ao gestor responsável pela concessão do acesso remoto e ao órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados todo afastamento temporário ou desligamento definitivo de qualquer dos funcionários aos quais for concedida esta autorização de acesso.

COMPROMETEMO-NOS a SOMENTE FAZER USO do acesso remoto NA FORMA RECOMENDADA na orientação de uso dada pela Câmara dos Deputados, e declaramos estar CIENTES de que o uso do acesso remoto de forma distinta da recomendada implicará a revogação do direito de acesso aqui concedido, sem prejuízo de sanção e responsabilização em acordo com a legislação vigente.

Prazo durante o qual o acesso remoto será necessário	
Assinatura do Representante da Empresa	Data

---

**3. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR REMOTAMENTE A SISTEMA OU SERVIÇO DA REDE CÂMARA**

---





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		

4. **AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE NEGÓCIO OU FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DO ACESSO REMOTO**

Nome	Ponto
Assinatura	Data

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 8**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou





intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*] celebrado entre as partes.

**2.5.** Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*].

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**3.1.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

**3.1.1.** Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

**3.1.2.** Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*];

**3.1.3.** Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1.** A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**4.2.** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**4.3.** O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem





conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

**4.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

**4.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

**4.7.** A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**5.1.** Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

**7.2.** A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 117/2022**  
Processo n. 420.838/2022

**8.2.** Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [CONTRATO PRINCIPAL], sendo parte independente e regulatória daquele.

**8.3.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

**8.4.** O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

**8.5.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela CONTRATANTE  
CELSO DE BARROS CORREIA NETO  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA  
Nome do representante legal  
Cargo

Brasília, 13 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 9**  
**MODELO DO TERMO DE SIGILO DA VISTORIA TÉCNICA**

**TERMO DE SIGILO**

(Nome) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante referida como **“empresa”**, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante referido como **“representante”**, concorda com os termos abaixo, relativos às condições de demonstração de produtos e serviços do ambiente da Câmara dos Deputados:

1. Sigilo de informações

A empresa, por manifestação de seu representante, concorda em não divulgar, por qualquer forma ou meio, quaisquer informações fornecidas pela Câmara dos Deputados ou obtidas pela empresa para fins de elaboração de proposta para participação em licitação, referente ao Pregão Eletrônico n. 117/22.

2. Ausência de Vínculo

O estabelecimento do presente "Termo de Sigilo" não configura qualquer compromisso nem vínculo financeiro ou de aquisição/contratação futura entre a Câmara dos Deputados e a empresa.

Os termos do presente "Termo de Sigilo" não compõem nem afetam qualquer interação ou contratação futura por parte da Câmara dos Deputados com a empresa.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Representante DITEC**  
**Ponto: \_\_\_\_\_**

Brasília, 13 de outubro de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 10**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ: ....., situada ....., telefone:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., em cumprimento ao disposto na alínea “e” do subitem 4.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 117/22, declara, sob as sanções cabíveis, que possuirá em seu quadro, na data prevista para a assinatura do contrato, profissional(is) com certificação emitida pelo fabricante, ou certificado de participação em treinamento oficial do software ofertado.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 13 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro

